

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

PROCESSO 101112/2024

OBJETO: Aquisição de brindes para o dia da mulher.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, visando à aquisição de 350 (trezentos e cinquenta) sabonetes artesanais, formato de rosa, com tamanho aproximado de 7cm, na cor lilás, cheiro lavanda, que serão utilizados como lembrança para as mulheres desta Corte de Contas, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, conforme detalhado no Termo de Referência (0145277).

Os autos estão instruídos, no que interessa à presente análise, com a seguinte documentação: Memorando nº 03/2024 – SCE/TCE (0145266), Pesquisa de Preço (0145273, 0145274, 0145275 e 0145276), Termo de Referência - TR (0145277), Autorização Prévia (0145346), Tabela de Preço Médio (0145576), Nota de Reserva Orçamentária (0145699), Aviso de dispensa de licitação e respectiva comprovação de publicação no DOE TCE/PI (0145569 e 0145690), Justificativa Técnica de Aprovação TR (0147167), Aprovação do TR pela autoridade competente (0147173) e Certidão de regularidade - SICAF (0147219).

É o quanto basta relatar.

O presente caso chega a esta Divisão a fim de que seja dado prosseguimento ao processo de dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de 350 (trezentos e cinquenta) sabonetes artesanais, formato de rosa, com tamanho aproximado de 7 cm, na cor lilás, cheiro lavanda, que serão utilizados como lembrança para as servidoras desta Corte de Contas, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, conforme detalhado em Termo de Referência (0145277).

Foi anexado aos autos, propostas de preços para fins de cálculo do preço estimado consoante consta no documento de peça (0145576), sendo considerado o menor valor cotado pela artesã Eliane Ribeiro de Carvalho, CPF 881.537.113-34, que apresentou proposta no valor unitário de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), totalizando o valor de R\$ 1.505,00 (um mil quinhentos e cinco reais).

Após análise preliminar do Termo de Referência (0145277), contatou-se que a contratação tem por fundamento a Lei nº 14.133/2021, de modo que o processo deverá ser instruído em conformidade com os arts. 72 e 75 do referido diploma legal.

Pois bem. Nos processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, a Lei nº 14.133/2021 exige o cumprimento dos seguintes requisitos, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou

projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Sendo assim, cabe a esta Divisão de Licitações e Contratos analisar o cumprimento dos requisitos legais para efetivação da contratação direta, por dispensa de licitação, o que se passa a fazer a seguir:

À peça (0145266) foi juntado Memorando nº 03/2024 – SCE/TCE-PI formalizando-se a demanda, seguido de Termo de Referência (0145277) visando atendimento do inciso I do Art.72.

À peça (0145277) foi anexado o Termo de Referência contendo no item 3.1, a estimativa da despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, após realização de pesquisa de preços obtidas em consulta direta com fornecedores e conforme tabela de preços

elaborada pela Divisão de Licitações e Contratos encartada à peça (0145576) e documentos que lhe dão suporte, anexado à peça (0145273, 0145274, 0145275 0145276), visando dar cumprimento ao inciso II do art.72.

À peça (0145699), há nota de reserva orçamentária, com demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, nos termos do inciso IV do citado art.72.

À peça (0147219), consta comprovação de que a contratada preenche os requisitos mínimos de habilitação - inciso V do art.72.

Em relação à razão da escolha do contratado e à justificativa de preço - Incisos VI e VII do art.72, foram selecionados o menor preço, proposto pela artesã Eliane Ribeiro de Carvalho, CPF 881.537.113-34, que apresentou proposta no valor unitário de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), totalizando o valor de R\$ 1.505,00 (um mil quinhentos e cinco reais), bem como atendeu aos demais requisitos estabelecidos no termo de referência.

Nesse ponto, convém ressaltar que, em observância ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, esta Divisão de Licitações e Contratos procedeu à divulgação de aviso de dispensa de licitação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI (0145690), pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, não havendo apresentação de novas propostas.

À peça (0145346), consta autorização prévia da autoridade competente. Contudo, para que a contratação tenha eficácia, ela deve ser autorizada em definitivo pela autoridade competente do órgão após analisadas as condições fáticas e os fundamentos legais que levam à Administração a optar por este tipo de contratação, assim como as condições de habilitação e contratuais previstas, com vista ao atendimento do inciso VII do art. 72.

Em cumprimento ao disposto no art. 72, III, c/c o art. 53, § 4º, após a presente análise, se for o caso, os autos deverão ser remetidos à Assessoria Jurídica do TCE/PI, para emissão de parecer jurídico para controle prévio de legalidade da contratação direta, seguido de autorização final da despesa e emissão de empenho.

Além disso, em atendimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico do TCE/PI.

Observados os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/21, verifica-se que a dispensa de licitação enquadra-se no art. 75, inciso II, do referido diploma legal, já que o valor total da contratação corresponde a R\$ 1.505, 00 (um mil quinhentos e cinco reais).

No tocante a justificativa da contratação a Unidade Demandante informou que a presente contratação trata-se de demanda para aquisição de produtos que serão utilizados como lembrança para as mulheres desta Corte de Contas, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, conforme documento de formalização de demanda e Termo de Referência (0145266 e 0145277) apresentado no processo.

Ademais, em consulta aos registros desta Divisão de Licitações e Contratos, constatou-se que não foi ultrapassado o limite legal, neste exercício, no tocante a despesa com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, observados ainda a natureza da despesa por seu elemento e sub elemento, de sorte que, diante do controle primário feitos pela DLC quanto a natureza da despesa e seu sub item, observado o que dispõe o art.14, §3º da Resolução TCE nº12/2011 de 25/08/2011, bem como o art. 75, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/21.

Por fim, importa destacar que o instrumento de contrato será substituído pela correspondente nota de empenho, com base no caput do art. 95, I, da Lei nº 14.133/21.

Ante o exposto, entende-se possível a contratação direta em face da dispensa de licitação, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

É a justificativa, ao crivo da autoridade superior.

Teresina, 07 de março de 2024.

Anna Priscilla Ribeiro da Silva
Agente de Contratação - Portaria nº15/2024 de 20..
Seção de Licitações
Matrícula 98916

Visto: Rosemary Capuchu da Costa
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Matrícula 02062



Documento assinado eletronicamente por **Anna Priscilla Ribeiro da Silva, Assistente de Administração**, em 07/03/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA, Chefe de Divisão**, em 07/03/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0147220** e o código CRC **EC5FD3C6**.

Referência: Processo nº 101112/2024

SEI nº 0147220

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br